

49

CLAUDIANE  
Função de Promotor



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos**

Inquérito Civil nº. 06.2012.00004024-9

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pelo Promotor de Justiça Felipe Nery Alberti de Almeida, doravante designado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE GALVÃO**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Neri Pederssetti, Prefeito Municipal, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**;

**CONSIDERANDO** que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, artigo 127, *caput*);

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (CF, artigo 129, III), além de "exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade" (CF, artigo 129, IX), tais como a defesa dos direitos individuais indisponíveis, sobretudo na hipótese de crianças e de adolescentes;

**CONSIDERANDO** que Família Acolhedora é um serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos**

**CONSIDERANDO** que a Família Acolhedora propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente nos diversos aspectos relativos a seu desenvolvimento saudável.

**CONSIDERANDO** que o COMANDA disciplina através de Orientações Técnicas os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, bem como que tais diretrizes não estão sendo observadas pelo Município de Galvão-SC;

**CONSIDERANDO** que a partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio.

**CONSIDERANDO** que segundo os elementos colhidos no presente Inquérito Civil sugerem que o Programa de Acolhimento de Galvão é mantido de forma precária, desrespeitando o Estatuto da Criança e Adolescente.

**CONSIDERANDO** o artigo 201, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que cabe "ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal";

**CONSIDERANDO** o efetivo quadro fático apresentado pelo Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Galvão demonstra precariedade;

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/1985, mediante os seguintes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos

termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 2 (dois) meses, a formar equipe técnica multidisciplinar voltada para o Serviço de Acolhimento, que deverá conter no mínimo dois profissionais (um assistente social e um psicólogo) que terão as seguintes atribuições:

A) Seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras;

B) Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

C) Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

D) Acompanhamento das crianças e adolescentes;

E) Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

F) Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

G) Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

2. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a disponibilizar como infraestrutura mínima uma sala com espaço e mobiliário suficiente para



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos**

desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), que poderá ser compartilhada com a Assistência Social do Município diante pequena demanda do município;

3. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a promover ampla divulgação sobre os objetivos, operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, etc. Na divulgação deverá ficar claro que essa modalidade de atendimento não deve ser confundida com adoção.

3. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar avaliação prévia e criteriosa na seleção das famílias que assumem a responsabilidade, devendo ser verificado inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento;

4. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a formalizar a inscrição das famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras, através de ficha de cadastro, em que deverá constar informação sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança ou adolescente que se julga capaz de acolher;

5. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a providenciar o cadastramento das famílias selecionadas previamente, para que quando o Acolhimento Familiar se mostre necessário, possa ser feito imediatamente;

6. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo 4 (quatro) meses, a promover a capacitação criteriosa das famílias cadastradas no Serviço de Acolhimento do Município de Galvão, devendo tal processo ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos**

7. O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar acompanhamento psicossocial das famílias acolhedoras para as orientações necessárias no trato com as crianças e adolescentes que estão sob sua guarda;

8. O COMPROMISSÁRIO se obriga a elaborar o PIA - Plano Individual de Atendimento de todas as crianças e adolescente acolhidos a partir da presente data, sendo que os casos que não possuem o referido documento deverão ser regularizados em 1 (um) mês;

9. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a manter de forma assídua o serviço de acolhimento familiar no Município de Galvão, respeitando as Orientações Técnicas expedidas pelo Conanda, reconhecendo que tal medida é indispensável para se atingir os objetivos de proteção integral traçados pela Constituição da República e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MULTA E DA EXECUÇÃO**

1. O não-cumprimento do ajustado nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Cláusula Primeira, implicará no pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, até que seja regularizado o Serviço de Acolhimento nos termos do presente acordo, em favor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - (FIA);

2. A multa acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**



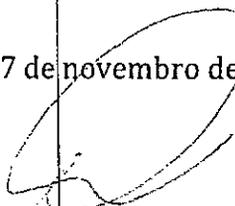
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos**

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

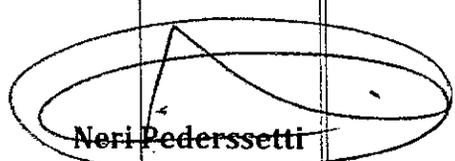
Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985 e do artigo 585, VII do Código de Processo Civil.

Por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 19 do Ato 81/2008/PGJ.

São Domingos, 07 de novembro de 2013.



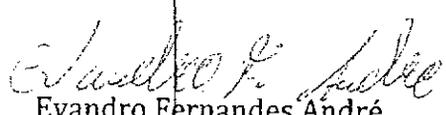
**Felipe Nery Alberti de Almeida**  
**Promotor de Justiça**



**Neri Pederssetti**

**Prefeito Municipal de Galvão**

Testemunhas:



**Evandro Fernandes André**

OAB/SC 29.159



**Lilia Teles Vieira**  
CPF 076.889.779-06